





## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11º REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno

## REPUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA № 249/2021

(Publicada no Diário Oficial da União - DOU, Edição 192, de 8-10-2021, Seção 2, página 65, com incorreção)

Referenda o Ato da Presidência que retifica e republica a Resolução Administrativa nº 333/2016/TRT11, referente à aposentadoria do servidor Pelágio Braga da Silveira.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa telepresencial hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Vice-Presidente; Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora de Souza Saunier, Lairto José Veloso, Audaliphal Hildebrando da Silva, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Corregedora-Regional; Joicilene Jerônimo Portela e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT 11ª Região, Jorsinei Dourado do Nascimento, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as Informações 137/2021/SGPES/SIP, 640/2021/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico 326/2021/AJA e o que consta do Processo MA-842/2016,

## **RESOLVE:**

Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato nº 96/2021/TRT11/SGP) que retifica e republica a Resolução Administrativa nº 333/2016, que dispõe sobre a aposentadoria do servidor PELÁGIO BRAGA DA SILVEIRA, em cumprimento ao Acórdão nº 11119/2021-TCU- 2º Câmara, no sentido de se converter 4/10 da função comissionada Auxiliar Especializado FC-01 em "Parcela Compensatória", conforme decisão prolatada pelo STF na RE 638.115, dispensando-se a reposição de valores ao erário com fundamento na Súmula 106/TCU.

Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 333/2016/TRT11, anteriormente publicada no Diário Oficial da União nº 218, de 14-11-2016, Seção 2, fls.66, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Conceder ao servidor PELÁGIO BRAGA DA SILVEIRA aposentadoria voluntária, com proventos integrais do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão NI-13, na forma do art. 3º, I, II, III da Emenda Constitucional n. 47/2005, assegurada a paridade prevista em seu parágrafo único, sendo devidas as seguintes vantagens, que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, nos termos da Lei nº 11.416/2006 (com redação alterada pela Lei nº 13.317/2016), no percentual atual de 108% (cento e oito por cento) incidentes sobre o vencimento, cujo percentual será implementado gradativamente, conforme prescrito no art. 13, §1º, II a VIII; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 10% (dez por cento), incidentes sobre o vencimento básico; III - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, alterado pelo artigo 6º parágrafo único da Lei n. 13.317/2016; a qual será absorvida a partir da







## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

Secretaria do Tribunal Pleno Resolução Administrativa n° 249/2021

implementação do valor do anexo I desta última Lei, em janeiro de 2019, e IV - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada — Décimos, correspondentes a 6/10 (seis décimos) da função comissionada Auxiliar Especializado — FC-01, e V - 'Parcela Compensatória' — decorrente da conversão de 4/10 (quatro décimos) da VPNI anteriormente incorporada a título de Quintos/Décimos (Auxiliar Especializado - FC-01), conforme modulação da decisão prolatada pelo STF no RE 638.115, em que a fração de quintos incorporada pelo exercício de função comissionada entre 8/4/1998 e 4/9/2001 deverá ser convertida em Parcela Compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros concedidos ao servidor."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 29 de setembro de 2021.

Assinado Eletronicamente
ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES
Desembargadora do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região